

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Institui
a
Campanha
Junho
Verde
no
Município
de
Porto
Alegre.**

SEI Nº 242.00006/2021-40

PROCESSO Nº 00652/2021

PLL Nº 264

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Mirgon Kayser.

O Projeto Institui a Campanha Junho Verde no Município de Porto Alegre.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que os Municípios podem, atuar na orientação educativa da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos, bem como do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações o direito dessas pessoas sejam respeitados. De modo que não vislumbra óbice a tramitação do projeto sob esse aspecto. Cabendo especialmente aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. (art. 30, II – CF)

Ressaltou no que tange a redação, a qual verificou possível inconstitucionalidade, que o projeto deveria ser objeto de ajuste, de modo a viabilizar a proposta assim como estudos, informações e documentos poderão ser juntados a fim de se atender as normas de direito financeiro e constitucional referidas acima com a complementação da instrução da proposição.

Assim sendo, verificou-se que o autor do projeto apresentou emenda número 1, dando nova redação ao caput do art. 2º do projeto, o qual justifica ajustar o projeto aos apontamentos do relatório da CCJ, seguindo parecer prévio da Procuradoria

A matéria também foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, a presente matéria teve como origem a “proposta da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, de que se organize uma campanha em todo mês de junho, quando se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente”, cujo objetivo é inserir o tema ‘meio ambiente’ em lugar central da agenda socioeconômica, considerando-se que a conservação dos recursos naturais é condição indispensável para a sobrevivência das futuras gerações e exige profunda mudança de hábitos.

Destaca que Quando o Papa Francisco lançou o “Laudato Si’ – sobre o cuidado da casa comum”, em 2015, manifestou sua preocupação com a degradação ambiental, as ameaças das mudanças climáticas e o futuro da humanidade. O documento é um apelo para que pessoas, empresas, governos, mídia, líderes políticos e religiosos, todos enfim, apliquem esforços em ações de conservação ambiental e controle das emissões de gases de efeito estufa. A encíclica inspira-se em um

dos versos do Cântico das Criaturas, de São Francisco de Assis – Laudato Si’ mi’ Signori (Louvado sejas, meu Senhor) –, que referência a natureza como expressão das bênçãos divinas. O Papa Francisco clama pelo cuidado com a casa comum – o Planeta –, ressaltando a responsabilidade humana de proteger a vida em todas as suas formas.

Enfatiza que no capítulo IV o documento trata do tema da Ecologia Integral, conceituando os diferentes elementos, que inclui claramente as dimensões humanas e sociais. O Capítulo aborda a Ecologia ambiental, econômica e social, ecologia cultural, ecologia da vida cotidiana, o princípio do bem comum e a justiça intergeracional, colocando a necessidade da participação de todos neste debate de como estamos tratando o nosso meio ambiente e suas consequências nas populações e nas comunidades.

Em apertada síntese, é o relatório.

Primeiramente, passamos a esclarecer que a emenda nº 1 sanou a obscuridade trazida na proposição, tornando sua redação de melhor compreensão, assim feito o ajuste, não há óbice a tramitação regular da presente proposição.

Da mesma forma, cabe especialmente aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, com fundamento no artigo 30, II, da Constituição Federal.

Superada a questão técnico-jurídica, passamos a análise do mérito da proposição.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que institui a Campanha Junho Verde no Município de Porto Alegre. A proposta pretende, então, trabalhar no Município de Porto Alegre os mecanismos da Política Nacional de Educação Ambiental, a PNEA, instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, como forma de dar escala e visibilidade à agenda ambiental, a partir da instituição da Campanha Junho Verde.

A gestão e o uso dos recursos naturais devem ser pensados a nível global, multi-institucional e envolvendo toda a sociedade. É um novo paradigma a se desenvolver através de um longo caminho. Estamos chegando aos limites planetários, em termos ecológicos e de clima. Essa grande mudança de paradigma deverá envolver toda sociedade para que, de fato, haja uma mudança sociocultural.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO do Projeto e da emenda de nº 01.**

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2022.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 15/12/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0480886** e o código CRC **57C4439D**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 342/22 – CECE** contido no doc 0480886 (SEI nº 242.00006/2021-40 – Proc. nº 0652/21 - PLL nº 264/21), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de dezembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 20/12/2022, às 23:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0483918** e o código CRC **9BEB32B1**.